PROJETO DE LEI Nº 065/2000.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.657, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ALTERADA PELA LEI Nº 2.882/96, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - São alterados os itens 4, 5 e 10 do Inciso II do Art. 13 da Lei Municipal nº 2.657, de 07.12.1994, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os quais passam a ter a seguinte redação:

"4 – Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA ou seu substituto legal;
5 – Presidente da Sociedade Fraternal Cantinho da Luz ou seu substituto legal;
10– Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB ou seu representante legal."

Art. 2º - O Artigo 26, e caput e Parágrafo 1º do Art. 27 da Lei Municipal nº 2.657, de 07.12.94 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 26 – São requisitos para inscrever-se e exercer as funções de Conselheiro Tutelar:

I – Reconhecida idoneidade moral, com apresentação dos seguintes documentos:
a - Certidão Negativa de antecedentes criminais, na área penal;
b – Certidão Negativa de execução judicial, na área cível;
c – Certidão Negativa de Protestos de Títulos.

II – Idade superior a 21 anos;

III – Residir no Município de Erechim por mais de 5 (cinco) anos, comprovados através de atestado firmado pelo candidato e endossado por três testemunhas, devendo o mesmo ter assinaturas reconhecidas em cartório, por autenticidade;

IV – Possuir escolaridade mínima de Segundo Grau Completo;

V – Atestar disponibilidade para cumprir, no mínimo, 20 (vinte) horas de atividades semanais na sede do Conselho Tutelar, excetuados os plantões noturnos e de fins de semana, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em local, dia e horário estabelecidos pelo COMDICAE.

"Art. 27 – Os Conselheiros serão escolhidos através de processo definido pelo COMDICAE, com método a ser definido em Resolução própria e específica, e aprovado por, no mínimo, 51% (cinqüenta e um por cento) dos seus membros, especificamente convocados para tal e fiscalizados pelo Ministério Público.

§ 1º - A Resolução a que se refere este Artigo deverá ser aprovada pelo COMDICAE e apreciada pelo Poder Executivo com antecedência mínima de quatro meses da data da realização da escolha;"

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM - RS, 21 DE NOVEMBRO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 2.657, de 07 de dezembro de 1994, pelas seguintes razões:

- desistência e/ou extinção de Entidades que pertenciam ao COMDICAE e que estão sendo substituídas, para manter a paridade no Conselho;
- adequação dos requisitos necessários à função de Conselheiro Tutelar, numa revisão e atualização da Lei;
- a forma de escolha dos Conselheiros Tutelares, que também se adapta aos novos tempos, com amparo no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante o acima exposto, esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação deste Projeto.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Of. Cam. n° 122/00. Erechim, 21 de novembro de 2000.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 065/00**, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.657, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ALTERADA PELA LEI Nº 2.882/96, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO

DD. Presidente do Poder Legislativo

NESTA CIDADE